



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA:

INCLUI O DIA DO CABOCLO MIRIM NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146, DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

Autor(es): VEREADOR MARCIO RIBEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído, no § 3º do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, o seguinte evento:

Dia do Caboclo Mirim, a ser comemorado anualmente no dia 12 de março.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 06 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei surge a partir de um pedido recebido em nosso gabinete, refletindo o anseio de muitas pessoas que reconhecem a importância histórica, cultural e espiritual do Caboclo Mirim e da Tenda Espírita Mirim para a cidade do Rio de Janeiro.

A Umbanda, religião genuinamente brasileira, nasceu da manifestação espiritual do Caboclo das Sete Encruzilhadas em 1908 e, desde então, tem sido um símbolo de fé, acolhimento e caridade. No dia 12 de março de 1920, o médium Benjamim Gonçalves Figueiredo recebeu pela primeira vez a manifestação do Caboclo Mirim, iniciando um trabalho que se consolidaria como referência para a prática da Umbanda e para a promoção de valores como disciplina, respeito e aprimoramento pessoal.

Ao instituir o Dia do Caboclo Mirim no calendário oficial do município do Rio de Janeiro, estamos não apenas reconhecendo o legado de uma das mais antigas organizações umbandistas em atividade no Brasil, mas também reafirmando nosso compromisso com o combate à intolerância religiosa. Infelizmente, ainda vivemos em uma sociedade onde muitas religiões de matriz africana sofrem preconceito e discriminação. A valorização da história do Caboclo Mirim e de sua contribuição para a cultura e a espiritualidade do nosso povo é um passo importante para promover o respeito e a diversidade religiosa em nossa cidade.

Dessa forma, esta proposta visa celebrar a trajetória do Caboclo Mirim e da Tenda Espírita Mirim,





incentivando o diálogo inter-religioso e a construção de uma sociedade mais justa e tolerante.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 5.146, de 7 de janeiro 2010

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

(...)

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas :

(...)

§3º São datas comemorativas e eventos do mês de março:

(...)

